



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste no credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, devidamente habilitado perante a Junta Comercial, para a prestação de serviços de preparação, avaliação, organização e condução de leilões públicos (eletrônicos e/ou presenciais), visando a alienação onerosa de bens móveis e/ou imóveis inservíveis do Município de Teresina. Destinado garantir a legalidade e validade dos atos de alienação de bens, já que apenas esse profissional é habilitado pela Junta Comercial para conduzir leilões oficiais; além disso, assegura transparência, imparcialidade e ampla divulgação do processo, aumentando a competitividade entre os participantes e, conseqüentemente, a obtenção de melhores resultados financeiros, ao mesmo tempo em que assume responsabilidades administrativas e jurídicas que conferem segurança e eficiência à gestão do procedimento no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina/PI, especificamente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA).

1.2. O procedimento será operacionalizado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de credenciamento, caracterizada como contratação paralela e não excludente, na qual todos os interessados que preenchem os requisitos poderão ser contratados em condições padronizadas, inexistindo critério de disputa por preço, uma vez que a comissão encontra-se previamente fixada.

ITEM	DESCRIÇÃO	E-GOVERNE	CATSERV	UNID.	QUANT.
1	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para condução de leilões públicos eletrônicos e/ou presenciais	895	3972	serviço	Conforme demanda

1.3. Da Vigência e Da Prorrogação Contratual

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser leiloado.

1.3.2. A prorrogação está condicionada à manifestação da autoridade competente, mediante avaliação da vantajosidade da continuidade contratual, especialmente quanto à manutenção das condições originais, à necessidade da contratação.

1.3.3. O credenciamento permanecerá aberto continuamente para novos interessados durante o prazo de validade do edital, definindo que estes entrarão no último lugar da fila de rotatividade.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição, não por exclusividade do prestador, mas pela própria natureza do modelo de credenciamento, que admite a contratação simultânea de todos os interessados habilitados, com remuneração previamente padronizada (5% sobre o valor arrematado), inexistindo possibilidade de disputa por menor preço ou técnica.

2.2. Esta modalidade justifica-se por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, dispondo da maior rede possível de prestadores aptos.

2.3. **Decreto nº 11.461/2023:** Regulamenta a atuação de leiloeiros oficiais em processos de alienação, estabelecendo que sua seleção se dará por credenciamento. Define parâmetros de remuneração, limitando a comissão de 5% sobre o valor do bem arrematado, paga exclusivamente pelo arrematante, sem ônus para o Município.

2.4. **Decreto Municipal nº 25.678/2024:** Adapta a legislação federal ao âmbito local, reforçando a obrigatoriedade de observância às normas de credenciamento e transparência.

2.5. **Decreto nº 21.981/1932:** Dispõe sobre a profissão de leiloeiro, exigindo habilitação e registro na Junta Comercial, garantindo que apenas profissionais legalmente credenciados possam conduzir leilões oficiais.

2.6. Contudo a contratação de leiloeiro público oficial decorre do acúmulo de bens móveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos nos depósitos da Administração de Teresina, que geram custos, riscos de deterioração e comprometem a eficiência da gestão patrimonial, sendo imprescindível sua alienação conforme previsto na Lei nº 14.133/2021; diante disso, conclui-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais é a solução mais adequada, pois garante legalidade, transparência, economicidade e eficiência, sem ônus direto para o Município, assegurando a desmobilização dos bens e a geração de receita pública com segurança jurídica e

respeito ao interesse coletivo.

3.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A Administração Pública Municipal de Teresina enfrenta atualmente o desafio de gerir um acervo significativo de bens móveis considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, acumulados em almoxarifados e depósitos públicos. Essa situação gera impactos negativos na gestão do espaço físico, com áreas ocupadas por materiais sem utilidade, além de comprometer a eficiência administrativa e dificultar o aproveitamento adequado dos recursos disponíveis.

3.2.A manutenção desses bens sem uso acarreta riscos de deterioração e desvalorização patrimonial, uma vez que permanecem armazenados por longos períodos sem destinação adequada. Além disso, o acúmulo de objetos em desuso pode trazer riscos à saúde e segurança, tanto para servidores quanto para o ambiente físico, tornando urgente a adoção de medidas que promovam a desmobilização desses ativos.

3.3.Outro fator relevante é a ausência de estrutura interna e de expertise técnica na Administração para conduzir processos de leilão. A execução direta pela gestão pública não se mostra viável, pois exige conhecimentos específicos, organização de lotes, divulgação ampla e condução transparente do pregão, atividades que são legalmente atribuídas ao leiloeiro público oficial, profissional habilitado e registrado na Junta Comercial.

3.4.Diante desse cenário, a contratação de leiloeiro público oficial por meio de credenciamento surge como solução adequada e necessária. Essa medida garante legalidade, transparência e eficiência na alienação dos bens, além de não gerar custos diretos para o Município, já que a remuneração do profissional é paga pelos arrematantes. Assim, a contratação atende ao interesse público, promove a valorização patrimonial e contribui para o equilíbrio financeiro da Administração Municipal.

4.REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1.Para garantir a legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1.Requisitos quanto ao profissional (leiloeiro público oficial):

4.1.1.1.Ser Leiloeiro Público Oficial, legalmente habilitado, com registro válido na Junta Comercial do Estado.

4.1.1.2.Comprovar experiência anterior na condução de leilões públicos, especialmente no âmbito da administração pública, se possível;

4.1.1.3.Apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a administração pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1.4.Firmar compromisso de atuar sem ônus direto para o Município, sendo remunerado exclusivamente pelos percentuais pagos pelos arrematantes, conforme previsto no edital.

4.1.2.Requisitos quanto à execução dos serviços:

4.1.2.1.Realizar todas as etapas dos leilões públicos, incluindo:

4.1.2.3.Avaliação prévia dos bens com apoio técnico da Administração;

4.1.2.4.Organização e catalogação dos lotes;

4.1.2.5.Divulgação ampla dos leilões, por meio de veículos de grande circulação, diário oficial e canais digitais;

4.1.2.6.Condução do leilão de forma transparente, com elaboração de ata e documentação pertinente;

4.1.2.7.Arrecadação dos valores e repasse à Administração no prazo estipulado;

4.1.2.8.Prestação de contas completa após cada leilão.

4.1.2.9.Manter plataforma eletrônica própria ou utilizar sistema reconhecido e seguro para realização de leilões online, quando necessário;

4.1.2.10.Assegurar o cumprimento das normas legais vigentes, princípios da administração pública e cláusulas do edital de credenciamento;

4.1.2.11.Garantir atendimento às exigências de transparência, publicidade, rastreabilidade e segurança da informação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.Requisitos administrativos e contratuais:

4.1.3.1.Assinar Termo de Credenciamento, em que se compromete a cumprir todas as obrigações definidas no edital e nos atos convocatórios;

4.1.3.2.Estar sujeito à convocação rotativa ou conforme critérios de preferência definidos previamente, respeitando-se a isonomia entre os credenciados;

4.1.3.3.Estar ciente de que o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou exclusiva, sendo a Administração livre para realizar os leilões conforme necessidade e conveniência;

4.1.3.4.Submeter-se às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1.A solução escolhida para atender à necessidade da Administração Municipal de Teresina consiste na contratação de leiloeiro público oficial por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.461/2023. Esse modelo permite que todos os profissionais devidamente habilitados e registrados na Junta Comercial do Estado participem do processo, garantindo ampla concorrência, transparência e legalidade.

5.2.O credenciamento possibilita que os leiloeiros assumam integralmente a responsabilidade pela condução dos leilões, incluindo avaliação dos bens, organização dos lotes, divulgação, realização do pregão e prestação de contas. Além disso, a remuneração do serviço será paga exclusivamente pelos arrematantes, mediante comissão de 5% do valor do bem alienado, o que assegura ausência de impacto orçamentário direto para o Município e reforça o princípio da economicidade.

5.3.Com essa solução, a Administração alcança maior eficiência na gestão patrimonial, promovendo a desmobilização de bens inservíveis de forma ágil e segura, ao mesmo tempo em que gera receita pública e otimiza o uso dos espaços físicos. Trata-se de um modelo flexível, que permite convocar leiloeiros conforme a demanda, sem necessidade de novos processos licitatórios, garantindo resultados concretos em termos de legalidade, eficiência e interesse público.

6.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

6.1.Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2.Considerando a natureza do objeto, que consiste em credenciamento de profissionais para prestação de serviço indivisível por evento, não se mostra tecnicamente viável ou economicamente vantajoso o parcelamento da solução.

7.ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVO

7.1. Especificações e Quantitativos Estimados:

7.1.1. Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023: Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado do Piauí.

7.1.2. O credenciamento de leiloeiros não impõe limites quanto ao total de credenciados.

7.1.3. Não há quantitativo previamente definido de leiloeiros a serem contratados, uma vez que o credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos editalícios.

A execução ocorrerá conforme demanda da Administração, por convocação rotativa.

8.LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados à SEMA- Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Localizada no Endereço: R. Firmino Pires, 121 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-070.

9.DO MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

9.2. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

9.3. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

9.4. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

9.5. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

9.6. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

9.7. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do

leiloeiro oficial;

9.8. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverão ser arrematados eletronicamente.

10.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

10.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

10.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

10.5. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

10.6. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

10.7. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

10.9. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

10.10. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

10.11. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

10.12. Os lances serão intransferíveis.

10.13. O participante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

10.14. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

10.15. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

11. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO:

11.1 Do pagamento pelo arrematante;

11.1.2. À vista, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a partir da homologação do certame;

11.1.3. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

11.1.4. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

11.1.5. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

11.1.6. Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

11.1.7. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

11.1.8. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

11.1.9. Pagamentos efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

11.1.10. Os valores arrecadados serão depositados em conta bancária indicada pela Administração no respectivo edital de cada leilão.

11.1.11. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

11.2 Da transferência dos bens;

11.2.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

11.2.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

11.2.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

11.2.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

11.2.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

11.2.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

11.2.7. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

11.2.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

11.2.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

11.3 Estimativa do valor da contratação;

11.3.1. A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

11.3.2. Não haverá qualquer pagamento, taxa ou comissão devida pelo Município ao Leiloeiro Credenciado, inexistindo impacto orçamentário direto decorrente da presente contratação.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

13.1.O Leiloeiro será selecionado mediante procedimento de credenciamento público, caracterizado como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

13.3. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados.

13.4. Exigências de habilitação

13.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.5. Habilitação Jurídica:

13.5.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

13.5.2.no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

13.5.3.Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado;

13.5.4.Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.5.5.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

13.5.6.Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

13.5.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.5.8.Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

13.6.Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.6.1.Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

13.6.2.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

13.6.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

13.7.Qualificação Técnica:

13.7.1.Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

13.7.2.**DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

13.7.3.A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

13.7.4.Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

13.7.5.Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

13.7.6.Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

13.7.7.Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

13.7.8.Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

13.7.9.**DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

13.7.10.**DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

13.7.11.**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

13.7.12.**DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

13.7.13.**DECLARAÇÃO** de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

13.7.14.O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

14. Da Distribuição das Demandas (Critério de Rotatividade)

14.1. O presente credenciamento caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

14.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado apto à execução dos serviços, a distribuição das demandas observará critério objetivo, impessoal e transparente, conforme segue:

I - Será elaborada lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

II - A cada novo leilão, será convocado o próximo leiloeiro da lista;

III - Após a realização do leilão, o leiloeiro será automaticamente reposicionado ao final da lista;

IV - Em caso de recusa injustificada, desistência ou não comparecimento, o credenciado será deslocado para o final da lista, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V - Em caso de empate na data de credenciamento, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial.

14.3. A ordem de convocação será publicada no Portal da Transparência do Município, garantindo publicidade e controle social.

15.DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. § 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. § 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

15.5. § 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. § 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

15.8. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

15.9. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. § 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.2. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.3. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15 O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.18 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Moura, Membro de Comissão de Contratação**, em 04/03/2026, às 10:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Mendes Cabral, Membro de Comissão de Contratação**, em 04/03/2026, às 11:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Carvalho Torres, Supervisor de Planejamento e Contratações**, em 04/03/2026, às 11:03, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Josué Lopes Batista, Chefe de Gerência Executiva**, em 04/03/2026, às 11:20, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Antônio Pereira Barros, Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos**, em 04/03/2026, às 11:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Gomes, Chefe de Patrimônio**, em 05/03/2026, às 08:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **14664488** e o código CRC **BC116968**.

Referência: Processo nº 00042.006316/2025-65

SEI nº 14664488

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>